



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - UACC  
ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**DÉBORA BÓS E SILVA  
PAULA ÂNGELA BRUNET FREITAS PIMENTEL**

**AS CIDADES COMO ESPAÇOS DE CONCRETIZAÇÃO  
DA DIGNIDADE HUMANA**

**SOUSA  
2023**

Débora Bós e Silva  
Paula Ângela Brunet Freitas Pimentel

**AS CIDADES COMO ESPAÇOS DE CONCRETIZAÇÃO  
DA DIGNIDADE HUMANA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis (UACC) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus de Sousa, Paraíba, como requisito para obtenção de título de especialistas em Administração Pública Municipal.

Orientador: Prof. Alexandre Wállace Ramos Pereira.

SOUSA  
2023

**DÉBORA BÓS E SILVA**  
**PAULA ÂNGELA BRUNET FREITAS PIMENTEL**

**AS CIDADES COMO ESPAÇOS DE CONCRETIZAÇÃO  
DA DIGNIDADE HUMANA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Unidade Acadêmica de Ciências Contábeis (UACC) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus de Sousa, Paraíba, como requisito para obtenção de título de especialistas em Administração Pública Municipal.

Sousa, 27 de julho de 2023.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Alexandre Wállace Ramos Pereira  
Universidade Federal de Campina Grande

Prof.<sup>a</sup>. Luma Michelly Soares Rodrigues Macri  
Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Marcos Macri Oliveira  
Universidade Federal de Campina Grande

S586c

Silva, Débora Bós e.

As cidades como espaços de concretização da dignidade humana /  
Débora Bós e Silva, Paula Ângela Brunet Freitas Pimentel. – Sousa,  
2023.

23 f.

Artigo (Especialização em Administração Pública Municipal) –  
Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e  
Sociais, 2023.

"Orientação: Prof. Dr. Alexandre Wállace Ramos Pereira".

Referências.

1. Cidades Sustentáveis. 2. Gestão Pública. 3. Dignidade Humana.  
4. Sustentabilidade. 5. Cidades. I. Pimentel, Paula Ângela Brunet Freitas.  
II. Pereira, Alexandre Wállace Ramos. III. Título.

CDU 316.334.56(043)

## RESUMO

As cidades representam o principal *locus* de aprimoramento das relações humanas e do desenvolvimento da sociedade. No entanto, é inegável que o processo de modernização das cidades, contribuiu para a existência de consequências ambientais negativas, dentre as quais, a intensificação da poluição (atmosférica, sonora, visual), o acúmulo de resíduos e o aquecimento global são alguns exemplos de problemas urbanos que se agigantam nas cidades. Assim, formula-se como problema: é possível o reconhecimento das cidades como espaços de concretização da dignidade humana, a partir de uma gestão pública sustentável? O objetivo da pesquisa reside em demonstrar que o desenvolvimento de uma gestão pública sustentável é um pilar fundamental, para que as cidades possam assegurar o bem-estar e dignidade que se almeja. Para tanto, esta investigação teórica sustenta-se pelo método analítico-dedutivo, a partir de uma abordagem qualitativa. Foram adotados como principais procedimentos técnicos, a pesquisa bibliográfica, em especial obras e artigos científicos e a pesquisa documental, pela análise de relatórios. Os resultados mais expressivos denotam que o principal objetivo da cidade é o bem viver e, como tal, inclui a concretização de uma gestão pública sustentável. Ao final, demonstrou-se que as decisões tomadas pelo poder público devem priorizar práticas sustentáveis, a fim de que a construção de uma gestão pública sustentável ressoe como uma responsabilidade compartilhada entre os vários atores que compõem a sociedade.

**Palavras-chave:** Cidades; Dignidade Humana; Gestão pública; Sustentabilidade; Cidades Sustentáveis.

## INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o crescimento e a urbanização das cidades ocorreram de forma vertiginosa, contribuindo para o processo de modernização das cidades, às quais foram reconfiguradas com a multiplicidade de inovações econômicas, tecnológicas, científicas e culturais. Considerando que, por um lado, a expansão das cidades oportunizou um inestimável progresso ao cotidiano, por outro, este processo gerou um grande impacto ao meio ambiente, como se extrai do conjunto de mazelas urbanas, formadas, dentre outras, pela intensificação da poluição (atmosférica, sonora, visual), o acúmulo de resíduos, o consumo desenfreado de ultraprocessados, o aquecimento global e as mudanças climáticas.

As respostas da natureza apresentaram, portanto, inúmeras consequências socioambientais geradas por este paradigma (MORAES, 2015, p. 64), às quais foram se originando ante o crescimento das discussões acerca das questões ambientais, as quais ganharam destaque com a realização de cúpulas climáticas e congressos internacionais sobre sustentabilidade.

Com o reconhecimento da finitude dos recursos naturais e o esgotamento da natureza e a eminência cada vez maior de eclosão de catástrofes ecológicas sem precedentes, a preocupação com o principal habitat humano – as cidades, impulsiona uma guinada, para reafirmar o estado perene da natureza, assumindo que o atendimento às necessidades básicas,

(alimentação, transporte, etc) quanto ações voltadas a uma melhor qualidade de vida, são primordiais, a fim de ações sustentáveis sejam desenvolvidas para além da esfera federal, pois perpassam questões regionais e a intervenção a ser realizada deve ser pensada de forma a atender às necessidades locais, de modo a desenvolver o planejamento na esfera municipal. Assim, formula-se como problema: é possível o reconhecimento das cidades como espaços de concretização da dignidade humana, a partir de uma gestão pública sustentável?

O objetivo da pesquisa reside, portanto, em demonstrar que o desenvolvimento de uma gestão pública sustentável é um pilar fundamental, para que as cidades possam assegurar o bem-estar e dignidade que se almeja. Busca-se, assim, um maior enfoque nas cidades, como espaços de concretização da dignidade humana, pois, dados os percentuais atuais e projetados de ocupação das áreas urbanas, elas correspondem ao local onde há maior consumo de recursos naturais e, conseqüentemente, maior geração de resíduos (NIJKAMP; PEPPING, 1998). Ademais, o rápido crescimento das grandes cidades em nações pobres e os graves desastres ambientais contribuíram para a inserção desses espaços na linha de frente do desenvolvimento sustentável (VOJNOVIC, 2014).

Em decorrência do crescimento populacional nas grandes cidades, aumento do consumo e, conseqüentemente, da produção, os órgãos responsáveis pelo planejamento, avaliação e execução de políticas públicas precisam implementar estratégias voltadas à preservação ambiental e à construção de cidades sustentáveis (RODRIGUES *et al.*, 2022).

Dentro desta perspectiva, mostra-se como um interessante panorama, o reconhecimento das cidades como espaços de concretização, *lócus* de aprimoramento dos seres humanos, impulsionando as discussões sob diferentes matizes, a respeito das diretrizes prioritárias para a formulação de uma gestão pública responsável. É que, se, por um lado, a cidade trata-se de uma criação cultural é, também, o principal local em que mais poluímos o meio-ambiente. (RECH, 2020, p. 22). Este intenso e acalorado debate exige um olhar diferenciado, eis que perpassa por um planejamento na gestão pública, motivado, em certa medida, pela contínua e clara manifestação dos indivíduos, grupos, organizações e da mídia, em um legítimo exercício de cidadania.

A gestão pública surge, então, como elemento central nesse processo. Desde o seu surgimento e com a evolução da sociedade, esse campo passou por mudanças que permitiram evoluir de uma abordagem tradicional para uma abordagem multicêntrica, que permite a participação de diferentes atores no processo de políticas públicas (SECCHI, 2017). Essa nova perspectiva, vista como uma nova forma de governança, promoveu mudanças no

ambiente político, uma vez que a sociedade passou a se estruturar de diferentes formas e a articular sua participação no ciclo das políticas públicas (KIST; VAN BELLEN, 2022).

Faz-se necessário diagnosticar, avaliar e superar os obstáculos que se colocam entre a definição primária de sustentabilidade a ser aplicada e a efetividade das políticas públicas frente à realidade ora instalada, a fim de que estas deem suporte para que tais aplicações produzam os efeitos esperado, direcionando as cidades para uma trajetória mais sustentável de desenvolvimento.

## **DISCUSSÃO TEÓRICA**

### **Breve contexto sobre questões ambientais e a cidade**

A questão ambiental tornou-se uma pauta importante percebida na década de 60 diante da falência do Estado Social que: “obrigou a uma tomada generalizada de consciência acerca dos limites do crescimento econômico e da esgotabilidade dos recursos naturais” (FENSTERSEIFER, 2008, p. 95). Dando início ao movimento ambientalista, a ousada obra Primavera Silenciosa, de Rachel Carson, publicada em 1962, incitou o despertar de uma consciência ambiental, diante das consequências do uso indiscriminado de pesticidas “com poder de matar todos os tipos de insetos, os bons e maus, de silenciar o canto dos pássaros e deter o pulo dos peixes nos rios, de cobrir as folhas com uma película letal e de permanecer no solo” (MILANI, 2022, p. 13-33).

Esta preocupação se ampliou, culminando no Relatório “Os limites do crescimento”, publicado em 1972, por cientistas do MIT, mencionando que as perspectivas humanas se entrelaçam com os problemas globais da industrialização, do esgotamento dos recursos naturais e a deterioração ambiental (MEADOWS; MEADOWS; RANDERS; BEHRENS, 1978, p. 18). Com as repercussões geradas por este relatório, ocorreu em Estocolmo, nos dias 05 a 16 de junho de 1972, a Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, considerada um manifesto ambiental, ao estabelecer um conjunto de princípios para a preservação do ambiente e a garantia do desfrute de bem-estar, bem como, as condições fundamentais para a melhoria da qualidade de vida. Igualmente importante, o Relatório “Nosso Futuro Comum”, da Comissão Brundtland, em 1987, reconheceu que “Um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso às crises ecológicas” (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 2008, p. 46-48).

Já em 2015, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) surgiram como um apelo universal para proteger o

planeta e a dignidade humana. Importa enfatizar o ODS 11, que trata das cidades e comunidades sustentáveis, buscando “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” (ONU, 2015).

Dentro dessa temática, pode-se ressaltar entre as metas a de até 2030 aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países; reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros; e apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento(ONU, 2015).

Estabelecido esse cenário, pode-se perceber que as transformações vivenciadas nas últimas décadas são inimagináveis. As cidades se tornaram os principais propulsores do crescimento econômico e, por isso, colocam-se no centro do debate sobre desenvolvimento sustentável, que, desde a década de 70, busca reunir diversos setores da sociedade em torno de uma pauta comum: a necessidade de redirecionar a trajetória do desenvolvimento global para uma economia economicamente próspera, socialmente justa, e ambientalmente prudente (KIST; VAN BELLEN, 2022).

### **A cidade enquanto lugar de transformação social**

Na obra “Direito à Cidade”, Lefebvre dizia que a urbe possui uma conotação de habitat, onde o indivíduo estabelece suas relações sociais e partilha do convívio com seus pares. Observa-se, com base na conjuntura atual, que, de fato, as cidades configuram o núcleo do primeiro contato do indivíduo com a sociedade, com a política e, notadamente, com os serviços públicos e prestações estatais (LEFEBVRE, 2011, p. 50). Se “a cidade é a projeção da sociedade sobre um local”, (LEFEBVRE, 2011, p. 62) como destaca este autor, não restam dúvidas de que as consequências vivenciadas pelo ser humano, nos dias de hoje, refletem as escolhas estabelecidas pelo paradigma antropocêntrico, pautado por uma visão de mundo que naturaliza a superexploração dos recursos naturais e a modificação da natureza para atender aos desejos ilimitados do ser humano (MORAES, 2015, p. 38-40).

Nesse sentido, as relações entre a cidade, meio ambiente e dignidade humana refletem as transformações geradas pela ação do sujeito homem e sinalizam a destruição acelerada do meio ambiente pelo homem, dos ecossistemas e da biodiversidade, a poluição atmosférica e dos oceanos, o mar de lama que transborda a cada tragédia ambiental, o desperdício de



toneladas de alimentos. Para o homem tornou-se natural “explorar e manipular o máximo que a natureza pode oferecer” (SOUSA, 2018, p. 14).

Todos estes fatores condicionam a futuro e tornam cada vez mais próxima a possibilidade do aniquilamento da espécie humana. Desta reflexão, emerge a necessidade de romper com um conceito de cidade, que cristaliza injustiças e privilegia as grandes potências econômicas, ao invés de implementar direitos tão caros a todos nós. É na cidade que a vida acontece, onde o ser humano vive, se reproduz e se reconstrói, de acordo com os seus desejos e, ao mesmo tempo, é nas cidades o espaço onde encontramos a maior degradação ambiental, daí porque “a crise ambiental contemporânea é socialmente desigual e, portanto, não atinge todos em semelhante proporção e intensidade” (RAMMÊ, 2014, p. 183).

O desenvolvimento de uma cidade sustentável deve considerar, primeiramente, a superação do modelo criado pelo homem de um “ambiente urbano, de exploração econômica e convívio social que pensa ser suficiente para assegurar sustentabilidade, ignorando que a sustentabilidade é o equilíbrio entre a função ambiental e a função social dos espaços, entre a necessidade de serviços ambientais (como o ar, a água, o sol, ecossistemas, biodiversidade) e os serviços sociais (moradia, trabalho, convivência, alimentos, etc.)” (RECH, 2020, p. 86).

Como destacado por Adir Ubaldo Rech: “O direito urbanístico tem o papel de fazer a coisa certa de forma inteligente, pois ele diz respeito ao habitat natural do homem e o habitat criado, espaços onde se tutelam os direitos fundamentais e a dignidade” (RECH, 2020, p. 129).

A necessidade de buscar soluções para as cidades, perpassa pelo modelo de Estado adequado para gerir os desafios que se apresentam, pois, a perda da legitimidade estatal em muito se caracteriza pelo seu afastamento da realidade e das necessidades de cada cidade, com a predominância do desrespeito aos direitos fundamentais. Essa concepção de mundo que se distancia das necessidades mais básicas do indivíduo enfraquece, na essência, o desenvolvimento das cidades. Nesse sentido, deve haver “a necessária convergência das agendas social e ambiental num mesmo projeto jurídico-político para o desenvolvimento humano” (FENSTERSEIFER, 2008, p. 94).

A partir deste entendimento, pode-se refletir sobre a importância do planejamento urbano adequado, condizente com as necessidades dos cidadãos. Para Panerai *et al.* (2009) a questão do tecido urbano não pode estar dissociada da experiência cotidiana e da cidade. Construir a cidade hoje, não se limita à funcionalidade, pode significar uma vontade de lidar com as formas entre suas diferentes qualidades: a proximidade, a mistura e o imprevisto. Ressalta ainda, a importância de ações sustentáveis no projeto urbano como um espaço

público acessível a todos, atividades que se misturam, edifícios que se adaptem e se transformem.

Os processos de modificação da sociedade são projetados na cidade, não apenas nas formações urbanas, mas também, nas relações sociais estabelecidas pelos indivíduos. No curso do desenvolvimento da sociedade, “formas se transformam em funções”. Essas formas, funções e estruturas urbanas influenciam umas às outras, sendo elementos constituem parte de um todo (LEFEBVRE, 2001, p. 91).

Nesse sentido, Lefebvre (2001, p. 124) discute a posição do utópico na cidade. Para o autor, com as ações políticas escalonadas no tempo, o impossível hoje se torna possível amanhã colocando-se ênfase na possibilidade de se constituírem novos desejos e de que estes possam ser realizados. Importa que sejam descobertas as novas necessidades que emergem desta realidade urbana: “o homem da sociedade urbana *já é* um homem rico em necessidades”. Por possibilitarem diversas oportunidades, as cidades são também a principal causa de perturbações ambientais, uma vez que são os maiores consumidores de recursos naturais e os maiores produtores de resíduos sólidos (NEWMAN; JENNINGS, 2008, p. 11).

Nessa cadeia de reflexões, Rose (2019, p. 10) afirma:

Conforme os assentamentos foram crescendo, os membros mais confiáveis da comunidade passaram a se responsabilizar pela supervisão dos armazéns de grãos e outras mercadorias. Eles desenvolveram sistemas de governo para ajudar no cumprimento de três responsabilidades principais: fornecer proteção e prosperidade a seus moradores, supervisionar a justa distribuição de recursos e manter um equilíbrio entre sistemas humanos e naturais a fim de elevar o bem-estar.

Prossegue Rose (2019, p. 10): As cidades atuais são maravilhas técnicas, refletindo os enormes avanços científicos da civilização. A criatividade humana produziu poder e prosperidade inimagináveis, ainda que a prosperidade não esteja distribuída de forma equânime. Porém, a maioria das nossas cidades perdeu seu propósito maior.

Nessa perspectiva, as cidades devem ser reposicionadas em prol de um propósito superior, um desafio, por evidente, diante dos novos traços que permeiam as cidades, quais sejam, a “volatilidade, complexidade e ambiguidade” (ROSE, 2019, p. 10).

A sobrevivência da sociedade sempre dependeu da manutenção do equilíbrio entre as variáveis de população, recursos naturais e meio ambiente. O desleixo para com este princípio foi desastroso e as consequências, fatais para antigas civilizações. Da mesma forma, estamos sujeitos às leis de controle da sobrevivência, entretanto, somos os primeiros a constituir uma civilização global e, portanto, os primeiros que enfrentam simultaneamente, a expansão da

população a nível mundial, a destruição dos recursos naturais e do meio ambiente (ROGERS; GUMUCHDJIAN, 2001, p. 13)

Nas ideias de Neumann (1995), tem-se como certo que a garantia efetiva de uma existência digna abrange mais do que a garantia da mera sobrevivência física, situando-se, portanto, além do limite da pobreza absoluta. Sustenta-se, neste sentido, que se uma vida sem alternativas não corresponde às exigências da dignidade humana, a vida humana não pode ser reduzida à mera existência.

O direito à cidade, então, não deve ser entendido como um direito ao que já existe, mas como um direito de reconstruir e recriar a cidade como um corpo político socialista com uma imagem totalmente distinta: que erradique a pobreza e a desigualdade social e cure as feridas da desastrosa degradação ambiental (HARVEY, 2014, p. 247). Seria um direito que envolve a possibilidade de transformar a cidade em algo totalmente diverso.

Passa-se então a discutir o direito à cidade como um meio de minimizar a reprodução das desigualdades sociais e do padrão excludente e concentrador de riqueza da urbanização. Nesta nova concepção, o direito à cidade pode ser entendido como a prerrogativa de usufruir de um ambiente cidadão harmônico com os princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social (GOMES; PALIOLOGO, 2017).

### **As políticas públicas como instrumentos de desenvolvimento urbano sustentável**

Para Sarlet (2011, p. 89), a administração pública está vinculada ao princípio da dignidade da pessoa humana, tendo o dever de protegê-la e respeitá-la. Tal vinculação é bastante clara diante da obrigação estatal de abster-se de interferências da vida pessoal do cidadão que sejam contrárias à dignidade pessoal, e, a *contrario sensu*, há o dever de proteger a dignidade pessoal de todos os indivíduos de ingerências ou agressões oriundas de terceiros e do próprio Estado.

Nessa ótica, afirma Canotilho (2002, p. 409) que “muitos direitos impõem um dever ao Estado (poderes públicos) no sentido de este proteger perante terceiros os titulares de direitos fundamentais”. O Estado, então, deve nortear suas ações de modo a não somente garantir o exercício das liberdades civis, mas também proporcionar às necessidades básicas da população.

No caso do Brasil, onde também não houve uma previsão constitucional expressa consagrando um direito geral à garantia do mínimo existencial, os próprios direitos sociais específicos (como a assistência social, a saúde, a moradia, a previdência social, o salário mínimo dos trabalhadores, entre outros) acabaram por abarcar algumas das dimensões do

mínimo existencial, muito embora não possam e não devam ser (os direitos sociais) reduzidos pura e simplesmente a concretizações e garantias do mínimo existencial. Nessa perspectiva, o documento internacional denominado Carta Mundial pelo Direito à Cidade, capitaneado pela Organização das Nações Unidas estabeleceu o Direito Humano à Cidade, foi construído como um compromisso com cidades democráticas e sustentáveis (FÓRUM SOCIAL MUNDIAL POLICÊNTRICO, 2006), sendo um direito fundamental encontrando-se no cenário brasileiro:

no mesmo patamar dos demais direitos de defesa dos interesses coletivos e difusos, como por exemplo o do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da criança e adolescente, da economia popular. Esta experiência brasileira é inovadora quanto ao reconhecimento jurídico da proteção legal do direito à cidade, na ordem jurídica interna de um país. (SAULE JUNIOR, 2005)

As cidades se tornam, então, espaços cada vez mais relevantes à medida que a discussão sobre o desenvolvimento sustentável se consolida como um tema permanente na agenda global (KIST; VAN BELLEN, 2022). Ocorre, entretanto, que seus habitantes estão, em sua maioria, afastados dos efeitos ambientais de suas vidas diárias. As fontes de água que bebem, a comida que comem e a energia que consomem são praticamente invisíveis, muitas vezes vindo de outros continentes, e seus resíduos acabam em lugares além dos limites urbanos. Dentro desta perspectiva, assume especial relevância a gestão pública sustentável.

O direito à cidade “reflete a explosão de movimentos sociais não convencionais que traduzem conflitos sociais inéditos, fazendo surgir novos atores sociais e sujeitos coletivos de direitos” (PIOVESAN, 2011, p. 59). Trata-se de um direito humano e coletivo, que diz respeito tanto a quem nela vive hoje quanto às futuras gerações. É um compromisso ético e político de defesa de um bem comum essencial a uma vida plena e digna em oposição à mercantilização dos territórios, da natureza e das pessoas (INSTITUTO PÓLIS, 2020).

Silva-Sánchez (2000, p. 19) traz que a problemática ambiental global está a colocar novas questões e novos desafios para a sociedade contemporânea; a novidade mais surpreendente, porém, é que essa problemática parece enunciar a emergência de dois novos sujeitos de direito: as gerações futuras e a própria natureza.

Esta conjuntura política favorável associada à emergência de novos direitos possibilitou a projeção do que hoje se denomina de cidadania ambiental, isto é, “uma cidadania referida a direitos coletivos, fundamentada em valores maximalistas e globalizantes, que traz, em última instância, a virtualidade do novo” (SILVA-SANCHEZ, op. cit., p.13).

Nessa perspectiva de gestão da sustentabilidade, as cidades podem ser vistas como centrais, pois, dentro da lógica da ação localizada, “quanto maior o espaço e maior o tempo associado a um problema, menor o número de pessoas que realmente se preocupam com sua solução” (MEADOWS *et al.*, 1972, p. 18).

Neste diapasão, Santos, Pereira e Fonseca (2017) acreditam que as ações voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável devem ser municipalizadas, e as cidades precisam ser percebidas como o local onde as mudanças institucionais, sociais e econômicas emergem de forma adequada para que a sociedade possa enfrentar os desafios globais crescentes e urgentes. Um dos principais entraves da administração de cidades com população numerosa são as diversas demandas por serviços públicos, emprego, renda, além da gestão ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades econômicas e industriais ali desenvolvidas (SANTOS; PEREIRA; FONSECA, 2017).

O desenvolvimento local está relacionado à capacidade de organização social de um conjunto de atores sociais, cujo potencial exercício da autonomia para a tomada de decisões conduz à mobilização, gerando ideias e projetos de desenvolvimento alternativos. Para Sachs (2008, p. 51), o objetivo deveria ser, de modo geral, o estabelecimento de um aproveitamento racional e ecologicamente sustentável da natureza em benefício das populações locais, levando-as a incorporar a preocupação com a conservação da biodiversidade aos seus próprios interesses, como um componente de estratégia de desenvolvimento. Daí a necessidade de se adotar padrões negociados e contratuais de gestão da biodiversidade (SACHS, 2008, p. 51).

No que tange às políticas públicas, estas podem ser definidas como um conjunto de decisões interconectadas tomadas por um ator ou grupo que seleciona objetivos e meios de alcançá-los para moderar conflitos, extrair recursos, regular comportamentos, organizar burocracias e distribuir benefícios, visando mitigar ou eliminar problemas públicos (DYE, 2013; SECCHI; ZAPPELLINI, 2016).

Ocorre, entretanto, que a sociedade está em constante movimento, bem como as suas demandas. Dessa maneira, a forma tradicional de se desenvolverem políticas públicas já não consegue encontrar respostas razoáveis para satisfazer todas as exigências emergentes.

Esse contexto contribuiu para a adequação dos marcos institucionais e regulatórios, o que favoreceu o surgimento de novas organizações que transformaram a relação entre a sociedade e a gestão pública. Assim, o modelo tradicional deu lugar a uma abordagem multicêntrica, que admite a participação de outros atores no processo de políticas públicas (SECCHI; ZAPPELLINI, 2016; TANTIVESS; WALT, 2008).

A crescente preocupação global em torno de questões inerentes à sustentabilidade vem mobilizando diversos *stakeholders*, países-nação e organismos internacionais, que juntos firmaram um pacto em torno do desenvolvimento de iniciativas voltadas para o desenvolvimento sustentável, estabelecimento de um conjunto de indicadores com metas que se entende fundamentais para o equilíbrio homem x natureza (SANTOS; PEREIRA; FONSECA, 2017).

O processo de planejamento e construção de políticas voltadas para a sustentabilidade nas cidades difere da construção de políticas nacionais, pois requer um alto nível de convencimento dos cidadãos para aprovar as regulamentações locais, exigindo um contato mais próximo; e porque os objetivos e prioridades relacionados à sustentabilidade divergem de um lugar para outro (ZBOREL *et al.*, 2012).

Segundo Salhebet *al.* (2009), as políticas públicas ambientais assumiram papel primordial de proteger o meio ambiente, integrando sua proteção aos demais objetivos da vida em sociedade, como forma, inclusive, de proporcionar qualidade de vida. Para os autores, o avanço dos estudos sobre políticas públicas no Brasil se deve à preocupação em ampliar o foco para analisar os problemas emergentes da contemporaneidade. Nesse contexto, a crise ambiental presente na sociedade moderna tem despertado o interesse da agenda pública quanto à formulação de políticas que visem enfrentar e solucionar os problemas ambientais e promover o bem-estar.

Na concepção de Buarque (2008, p. 25) para que o desenvolvimento local seja contínuo e consistente deve ser sustentável, ou seja, deve mobilizar e explorar as potencialidades locais e, ao mesmo tempo, deve assegurar a conservação dos recursos naturais. Com isso, o autor define o desenvolvimento local sustentável como uma resultante da interação e sinergia entre a qualidade de vida da população local, a eficiência econômica, a conservação dos recursos naturais e a gestão pública eficiente, mediada por uma boa governança (BUARQUE, 2008, p, 27).

Nas palavras de Rogers e Gumuchdjian (2001, p. 32):

“A cidade é uma matriz complexa e mutável de atividades humanas e efeitos ambientais. Planejar uma cidade auto sustentável exige uma ampla compreensão das relações entre cidadãos, serviços, políticas de transporte e geração de energia, bem como seu impacto total no meio ambiente local e numa esfera geográfica mais ampla. Se quisermos efetivamente criar essa noção de desenvolvimento sustentável, então todos esses fatores devem estar entrelaçados. Não haverá cidade sustentável, do ponto de vista ambiental, até que a ecologia urbana, a economia e a sociologia sejam fatores presentes no planejamento urbano.”

Rogers e Gumuchdjian (2001, p. 32) reforçam, ainda, o papel dos cidadãos na construção de uma cidade sustentável e traz que as questões ambientais não são diferentes das questões sociais. Para o autor, “as políticas de meio ambiente podem também melhorar a vida social dos cidadãos. As soluções ecológicas e sociais se reforçam mutuamente e garantem cidades mais saudáveis, cheias de vida e multifuncionais. Acima de tudo, uma cidade autossustentável é sinônimo de qualidade de vida para as próximas gerações”.

Na compreensão de Vojnovic (2014), no que tange à “sustentabilidade urbana”, esta pode ser amplamente interpretada como a organização econômica, social e física das cidades e suas populações de forma a acomodar as necessidades das gerações atuais e futuras, preservando a qualidade do ambiente natural e suas funções ecológicas ao longo do tempo. Embora de natureza local, a sustentabilidade urbana deve promover a sustentabilidade global.

Moreira (2007) explica que a democracia não pode mais ser considerada apenas um processo formal de escolha de quem deve governar, mas também uma escolha sobre como governar. Dessa forma, parece impossível debruçar-se sobre o tema das conquistas na área ambiental apenas do ponto de vista do Estado, sem considerar o papel da sociedade civil. Qualquer tentativa neste sentido não daria conta da complexidade do tema, já que a problemática ambiental envolve um vasto campo de conflitos, mobilizando diferentes sujeitos sociais em espaços sociais também diferenciados (SILVA-SÁNCHEZ, 2000, p. 14).

Estes espaços sociais não se dissociam da observância ao art. 225, da Constituição Federal de 1988, a qual impõe, indiscutivelmente, ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o direito ao meio ecologicamente equilibrado. Tal aspecto é, pois, impositivo, e não facultativo, do que se compreende que, as cidades, como espaços de coabitação e produção de consumo e vivências, precisam considerar, por evidente, condições condígnas, as quais perpassam também por um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Dentro desta discussão, vale colocar que dentre os temas que envolvem a terceira geração de direitos fundamentais – ou seja, aqueles cuja titularidade é coletiva e difusa, também conceituados de direitos de fraternidade ou de solidariedade – encontra-se o direito ao meio ambiente equilibrado e saudável. Para Sarlet e Fensterseifer (2010), “A qualidade ambiental deve ser reconhecida como elemento integrante do conteúdo normativo do princípio da dignidade da pessoa humana (...) especialmente em razão da sua imprescindibilidade à manutenção e à existência da vida”.

Parece impossível debruçar-se sobre o tema das conquistas na área ambiental apenas do ponto de vista do Estado, sem considerar o papel da sociedade civil. Qualquer tentativa neste sentido não daria conta da complexidade do tema, já que a problemática ambiental

envolve um vasto campo de conflitos, mobilizando diferentes sujeitos sociais em espaços sociais também diferenciados (SILVA-SÁNCHEZ, op. cit., p.75).

Kist e Van Bellen (2022) aduzem que a preocupação com o desenvolvimento sustentável é uma realidade em nossa sociedade e, com a evolução do debate, diferentes iniciativas foram fomentadas, entendemos que é preciso avançar para a próxima etapa, que é analisar como essas iniciativas estão atuando no ciclo de políticas públicas, disponibilizando novos conhecimentos que possam direcionar melhor as cidades para o desenvolvimento sustentável.

Ao se falar de políticas públicas ambientais, deve-se ter em mente que estas, sob pena de ineficácia, “não podem ser desconexas ou descoordenadas”. Deve haver, então, complementaridade entre as ações e objetivos, caso contrário perder-se-ão no vazio da inépcia posto que a própria vida, em todas as suas formas, é a destinatária dessas ações e objetivos (MILARÉ, 2007, p. 285).

Avançando na regulamentação da política urbana surge o Estatuto da Cidade. Este diploma legal estabeleceu no art. 2, I, que a política urbana “tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana” mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, assim compreendido como “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2001) Este diploma legal estabeleceu diretrizes gerais e instrumentos da política urbana, o plano diretor e a gestão democrática da cidade. Além disso, estabeleceu a garantia do direito a cidades sustentáveis, no art. 2, inciso I, como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Para Rogers e Gumuchdjian (2001, p. 172):

“O poder municipal e uma cidadania participativa equilibram a falta de eficiência dos governos federais de lidar com a diversidade e a especificidade dos problemas urbanos. Uma maior autonomia municipal e maior participação do cidadão criarão políticas públicas para resolver problemas precisos de ambientes específicos. O próprio governo municipal está em melhor situação para decidir sobre as necessidades de seus programas de transportes, bem-estar social, educação e energia. Se a cidade estiver comprometida com a questão da sustentabilidade, então, os próprios cidadãos são trazidos para um movimento de efetiva colaboração contra a crise ambiental global.”



As visões contemporâneas de planejamento e a concepção de desenvolvimento local sustentável devem incorporar o processo participativo como parte central das metodologias, refletindo também sobre a forma de organização dos sistemas de gestão e organização local. O processo participativo tende a quebrar as estruturas centralizadas e verticalizadas de decisão e gestão, levando os atores sociais a se posicionarem como parceiros e cooperadores, e não como subordinados e dependentes (BUARQUE, 2002, p. 90).

Com o intuito de tornar as Cidades mais equitativas, ecológicas e baseadas no conhecimento, a ONU elabora o documento bianual Relatório Mundial das Cidades, lançado pelo Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (ONU-Habitat). Tal relatório traz uma visão abrangente sobre a realidade das cidades, as tendências da política urbana e as perspectivas do desenvolvimento urbano sustentável.

No *Relatório Mundial Cidades 2020*, os dados já denotavam que “o valor ambiental da urbanização sustentável não pode ser realizada sem dar prioridade às necessidades dos mais desfavorecidos” (ONU-HABITAT, 2020).

Já no recente *Relatório Mundial das Cidades 2022*, observa-se que dois terços da população mundial viverá nas cidades em 2050, o que corresponderá a 68%. O mesmo documento propõe um cenário otimista de urbanismo, com a redução da desigualdade e a pobreza, promoção de economias urbanas inclusivas, investimento sustentável para promover a energia limpa e proteger os ecossistemas, além de dar prioridade à saúde pública. Estas ambições, por sua vez, devem ser facilitadas por um planejamento urbano responsivo e governança multinível, na qual finanças, inovação e tecnologia possuem papéis abrangentes (ONU-HABITAT, 2022).

Entre as conclusões do supracitado relatório se pode observar que o futuro da humanidade é inegavelmente urbano, tornando-se uma poderosa megatendência do século XXI. Muito embora os centros urbanos tenham sofrido mais com a alta incidência de casos na pandemia de COVID-19, as cidades voltam a ser mais uma vez pontos de oportunidades para pessoas que buscam emprego, educação ou refúgio de conflitos (ONU-HABITAT, 2022).

Diante dessa realidade, a crise ambiental e social das cidades está cada dia mais latente. O apelo por sustentabilidade revive a necessidade de um planejamento urbano bem elaborado e demanda um repensar de seus princípios e objetivos básicos. A crise da civilização moderna exige que o poder público comece a planejar, com vistas à criação de cidades sustentáveis (ROGERS; GUMUCHDJIAN, 2001, p. 168).

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Para atingir o objetivo de demonstrar que o desenvolvimento de uma gestão pública sustentável é um pilar fundamental, para que as cidades possam assegurar o bem-estar e dignidade que se almeja, realizou-se este trabalho em duas fases distintas. A primeira fase consistiu na inventariação bibliográfica a respeito do tema. Na segunda fase procedeu-se a uma análise referente à gestão sustentável, através da bibliografia existente acerca do assunto. Assim, no presente estudo, foi realizado um estudo cuja orientação perpassa por abordagem qualitativa, pautando-se pelo método analítico-dedutivo. Tendo em vista a proposta do trabalho, entende-se que a pesquisa qualitativa é apropriada para buscar o entendimento de fenômenos complexos e específicos, tal como o é o tema deste trabalho. Isto porque, analisará, em profundidade, mediante descrições, interpretações e comparações, como a questão se estrutura. A partir de uma abordagem qualitativa a fundamentação teórica da narrativa se constrói a partir de dois procedimentos técnicos: a pesquisa bibliográfica realizada através da leitura e análise de obras, dissertação e artigos publicados sobre o tema e a pesquisa documental (levantamento documental da ONU).

A respeito da abordagem qualitativa, Godoy (1995) afirma que, entre outras características da abordagem qualitativa, tem-se o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento fundamental. A pesquisa proposta classifica-se: Quanto à finalidade, como uma pesquisa aplicada, visto que buscará produzir conhecimento científico para aplicação voltada para a solução de um problema específico. Quanto à forma de abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, no sentido de analisar a questão sob o viés da gestão pública sustentável, ou seja, a partir de uma compreensão do fenômeno, por meio de descrições, interpretações e comparações. Quanto aos objetivos, será exploratória, permitindo conhecer, descobrir, identificar e levantar materiais, aproximando-se do tema, a partir da construção de hipóteses, pela pesquisa bibliográfica, documental, estudo de casos, entrevistas com especialistas.

Quanto aos procedimentos técnicos, foram utilizadas duas modalidades, quais sejam, a pesquisa bibliográfica – por meio de análise de material já publicado, dentre eles, livros, artigos em periódicos (compilados na plataforma SciELO e selecionados através de pesquisa do termo “Gestão Pública Sustentável”, a partir do qual foram considerados os trabalhos que consideravam a palavra “cidades” em seus títulos) – e a pesquisa documental, com base no levantamento de documentos da ONU, sobre o valor da urbanização sustentável. A pesquisa bibliográfica é relevante para o presente trabalho, tendo em vista a necessidade de análise de

material já publicado contribuindo na fundamentação teórica e a pesquisa documental, complementou, especialmente, pela relevância do teor dos relatórios sobre o tema.

No tocante às técnicas e instrumentos de coleta de dados, foram utilizados os aportes da pesquisa bibliográfica e documental.

Para a análise dos dados qualitativos, busca-se reunir e comparar os diferentes dados encontrados nas fontes consultadas, listando os principais fatores que predis põe uma gestão pública sustentável. Desta feita, a abordagem utilizará a análise textual discursiva de Roque Moraes e Maria do Carmo Galiazzi, através das etapas da unitarização, a categorização, a descrição, a interpretação e a teorização. (MORAES, GALIAZZI, 2006, p. 117-128)

Assim, considerando que a presente pesquisa motiva a busca pelo conhecimento, para nortear o processo investigativo, entende-se que, para ancorar a pesquisa, deve-se considerar um processo de análise de dados que possibilite revelar a concepção da autora, com vistas a não reduzir as ideias às concepções de teóricos renomados (MORAES, 2012, p. 134), pois: “A verdadeira escrita é aquela que evidencia a autoria de quem escreve, manifestando alguém capaz de assumir um ponto de vista, de defender suas próprias ideias” (MORAES, 2012, p. 135).

Diante do exposto, não restam dúvidas de que a análise textual discursiva possibilitou que uma nova aprendizagem emergisse através da “coragem de manifestar a própria vez no que escrevemos e falamos” (MORAES, 2012, p. 136).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os desafios para a concretização das cidades como espaços onde se tutela a dignidade humana se multiplicam: a objetivação da natureza, a exploração do espaço urbano em descompasso com o cuidado com os ecossistemas, a ocupação competitiva, a destruição das condições essenciais à qualidade de vida. Um cenário que coloca em segundo plano a proteção da cidade e que urge de uma “nova racionalidade científica e de valores capazes de nos unir, assegurar bem-estar e garantir a dignidade humana (RECH, 2020, p. 74)

Mais do que nunca se fortalece uma consciência plural de que a formulação de uma gestão pública sustentável é uma necessidade inadiável para a garantia das cidades como espaços de concretização da dignidade da pessoa humana. Em consonância, pois não, com o reconhecimento dos valores maiores que norteiam uma sociedade democrática, fraterna, justa, equitativa e socioambiental. Daí porque: “O homem é também potencialidades que precisam ser preservadas e cultivadas, num habitat em condições adequadas” (RECH, 2020, p. 39).

Fernandes e Sampaio (2008) colocam que a problemática ambiental é construída e definida teoricamente, nos meios acadêmicos, como uma problemática eminentemente social que surge da forma como a sociedade se relaciona com a natureza – a problemática ambiental como problemática econômica, social, cultural e espiritual, dependendo da corrente teórica e acadêmica. Nessa perspectiva, é possível afirmar que a natureza não tem problemas e, se os tem, são inerentes a sua dinâmica e resolvidos por ela. A definição de problemática ambiental, portanto, é uma definição diretamente ligada às atividades sociais que incidem sobre a natureza.

Notadamente, houve o estabelecimento de uma relação totalmente disfuncional entre sociedade e o meio ambiente, na qual se retira dela mais do que ele pode suportar dentro da sua capacidade de regeneração e, ainda, se lança muito mais do que ele possa absorver. Tal entendimento traz, então, como objetivo o desenvolvimento de um senso de coletividade, no qual sejamos capazes de entender que a forma como tratamos o Meio Ambiente atinge toda a humanidade. Além disso, “não há como a inteligência nascer do nada, senão da natureza ou das potencialidades naturais humanas” (RECH, 2020, p. 40).

Uma sociedade não se constrói sem planejamento. Nesse sentido, merece referência o comprometimento constitucional com o bem-estar de seus habitantes, previsto no art. 182 da Constituição Federal. (BRASIL, 1988) A proposta é o desenvolvimento de políticas públicas baseadas em ações e tecnologias capazes de satisfazer nossas necessidades e também as da natureza, através de práticas que incluem desde educação ambiental até o controle da emissão de poluentes e a utilização de fontes de energia limpa, inserindo a sustentabilidade socioambiental como pré-requisito do desenvolvimento, pois “O homem depende da natureza para viver” (RECH, 2020, p. 45).

A imposição constitucional no art. 225 da Constituição Federal de 1988, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o direito ao meio ecologicamente equilibrado, deixa patente que a gestão pública sustentável é uma necessidade, a fim de que as cidades, lócus em que vivem a maioria das pessoas, torne-se um espaço, também, de equilíbrio, eis que se trata da própria “essência da preservação da vida e de suas características, incluindo a inteligência” (RECH, 2020, p. 47).

Estas reflexões reforçam o entendimento de que a cidade é perfeitamente compatível com a natureza, incumbindo ao ser humano, conservar a natureza e proteger o meio ambiente, a partir do entendimento de que o equilíbrio se encontra na sustentabilidade, a fim de que as cidades sejam planejadas com leis inteligentes que assegurem a concretização da dignidade humana.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, é importante considerar que, muito embora as grandes cidades tenham um leque de possibilidades no que tange a trabalho, educação, saúde e lazer, por exemplo, tais perspectivas serão alcançadas de diferentes maneiras por cada setor da sociedade, sendo limitadas pelas condições socioeconômicas de cada indivíduo ou família. Sendo assim, muito embora haja inúmeras oportunidades, existem também dificuldades para que elas sejam aproveitadas.

A cidade deve ser um lugar vivo, que proporciona encontros entre as pessoas e onde haja um sentimento de pertencimento. Seus habitantes devem sentir-se integrados àquele lugar, sendo partes do seu funcionamento e da sua história.

Nesse sentido, frear os potenciais riscos de décadas de decadência física, social e ambiental é uma necessidade, a fim de garantir o direito ao futuro, como um corolário indiscutível do princípio da sustentabilidade. As discussões sobre o assunto permitem concluir que a construção de uma gestão pública sustentável é uma responsabilidade compartilhada entre os vários atores que compõem a sociedade: os cidadãos, os servidores, os representantes da gestão pública, a mídia, dentre outros.

A aplicação de critérios de sustentabilidade no cenário de um mundo desenvolvido busca reduzir os enormes impactos já causados pela falta de racionalidade na utilização dos recursos naturais. O objetivo da implementação de ações sustentáveis é a aquisição de um novo e dinâmico equilíbrio entre a sociedade, as cidades e a natureza.

Válido tratar da importância das políticas públicas voltadas ao meio ambiente, uma vez que estas proporcionam uma melhora na qualidade de vida do cidadão, bem como a proporciona às futuras gerações. Além disso, tais ações devem prever o reconhecimento de práticas e atitudes voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável que já sinalizaram resultados positivos, de forma a incentivá-las, preocupando-se com a continuidade dos investimentos nas mesmas. Essa é uma maneira de manter o desenvolvimento de ações positivas dentro da conjuntura social.

Cabe dizer que o planejamento de uma cidade sustentável depende de uma ampla compreensão das relações estabelecidas entre os seus habitantes, serviços, política de transportes e geração de energia, bem como o impacto por ela causado tanto na esfera local quanto à maiores distâncias.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao). Acesso em: 10 mai.2023.
- BRASIL. Estatuto da Cidade. Lei nº 10.257, de 10.07.2001. Brasília, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm). Acesso em: 10 out.2021.
- BUARQUE, Sérgio C. **Construindo o desenvolvimento local sustentável: metodologia de planejamento**. 4ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. 177p.
- DYE, Thomas R. **Understanding public policy** (14a ed). Londres: Pearson, 2013. 368 p.
- FENSTERSEIFER, Tiago. Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- FERNANDES, Valdir; SAMPAIO, Carlos Alberto Ciose. Problemática ambiental ou problemática socioambiental?... **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 18, p. 87-94, jul./dez. 2008. Editora UFPR. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/13427>>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- FILHO, Airton Guilherme; SUBTIL, Leonardo de Camargo. 18 obras sobre meio ambiente e sustentabilidade: caderno de estudos DAC, volume 1. Lages/SC: Editora Biosfera, 2022.
- FÓRUM SOCIAL MUNDIAL POLICÊNTRICO. Carta Mundial pelo Direito à Cidade. 2006. Disponível em: <https://goo.gl/tKUPk9>. Acesso em: 10 fev.2022.
- GODOY, Arlida S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, 35(2), 57-63, 1995. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901995000200008>>. Acesso em: 18 jun. 2023.
- GUIMARÃES, Virgínia Totti. **Direito à Cidade e direitos na cidade: integrando as perspectivas social, política e jurídica**. Revista de Direito da Cidade, vol. 09, nº 2. ISSN 2317-7721 pp. 626-665. Acesso em: 24 mai. 22.
- HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- INSTITUTO PÓLIS. **O que é o direito à cidade?** Disponível em: <https://polis.org.br/direito-a-cidade/o-que-e-direito-a-cidade/>. São Paulo: 2020. Acesso em: 24 mai. 22.
- JARDIM, Mário Augusto Gonçalves (Orgs.). Reflexões em Biologia da Conservação. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2018
- KIST, Mônica Beppler. VAN BELLEN, Hans Michael. Gestão da sustentabilidade em cidades: uma perspectiva considerando a atuação de redes da sociedade civil no processo de análise de políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, Vol. 56(5): p. 583-602, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/8RY7fBWbwJcd5fZwm6JsbYN/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 19 jun. 2023.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.
- MEADOWS Donella; MEADOWS Dennis; RANDERS Jørgen; BEHRENS William. **The limits to growth**, Nova Iorque: Universe books, 1972.

- MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS III, William W. *Limites do Crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade*. 2. Ed. Trad: Inês M. F. Litto, Rev.: Eglacy Porto Silva. Prod: Plínio Martins Filho. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- MILANI, Gabriela. Um importante alerta sobre os agroquímicos: “A primavera silenciosa”, de Rachel Carson, 2022, p. 18. In: SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni da; BERGER MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2007.
- MORAES, Cineri Fachin. A análise textual discursiva: Uma possibilidade de potencializar a escrita e a pesquisa. In.: STECANELA, Nilda (Org.). *Diálogos com a educação: A escolha do método e a identidade do pesquisador*. Caxias do Sul: Educs, 2012.
- MORAES, Kamila Guimarães de. *Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.
- MOREIRA, Diogo de Figueiredo, No. **Mutações do Direito Administrativo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. 475p.
- NEUMANN, Volker. *Menschenwürde und Existenzminimum*. In: *Neue Zeitschrift für Verwaltungsrecht (NVwZ)*. 1995, p. 425.
- NEWMAN, Peter; JENNINGS, Isabella. **Cities as Sustainable Ecosystems: Principles and Practices** – Washington: Island Press, 2008. 296 p.
- NIJKAMP, Peter; PEPPING, Gerard. A meta-analytical evaluation of sustainable city initiatives. *Urban Studies*, Vol. 35, p. 1481-1500, 1998. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/0042098984240>>. Acesso em: 19 jun, 2023.
- ONU. **Agenda 2030** (2015). ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentável. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/>. Acesso em: 09 ago. 2023.
- PANERAI, Philippe. **Análise urbana**. Tradução de Francisco Leitão; revisão técnica de Sylvia Ficher - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.
- PIOVESAN, Flávia. **O direito ao meio ambiente e a Constituição de 1988**. In BENJAMIN, Antonio Herman; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. *Direito ambiental e as funções essenciais à justiça: o papel da advocacia de Estado e da Defensoria Pública na proteção do meio ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos - ONU-HABITAT. **World Cities Report 2020** – The Value of Sustainable Urbanization (2020). Disponível em: <[https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/10/wcr\\_2020\\_report.pdf](https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/10/wcr_2020_report.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos - ONU-HABITAT. **World Cities Report 2022** - Envisaging the Future of Cities (2022). Disponível em: <[https://unhabitat.org/sites/default/files/2022/06/wcr\\_2022.pdf](https://unhabitat.org/sites/default/files/2022/06/wcr_2022.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- RAMMÊ, Rogério Santos. O desafio do acesso à justiça ambiental na consolidação de um Estado Socioambiental. DPU nº 58. Jul-Ago/2014. Seção Especial. Teorias e Estudos Científicos.
- RECH, Adir Ubaldo. RECH, Adir Ubaldo. *Inteligência artificial, meio ambiente e cidades inteligentes*. Caxias do Sul: Educs, 2020.

RODRIGUES, Stênio Lima; CARVALHO, Francisco Antônio Gonçalves de; OLIVEIRA, Egberto Batista; GUIMARÃES, Jairo de Carvalho. Sustainability in practice: a study on the municipal public management of Teresina. **Gestão&Produção**, vol. 29, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9649-2022v29e5621>>. Acesso em: 18 jun. 2023.

ROGERS, Richard; GUMUCHDJIAN, Philip. **Cidades para um pequeno planeta**. Barcelona: Gustavo Gili. 1997. 180p.

ROSE, Jonathan F. P. **A Cidade em Harmonia: O que a ciência moderna, civilizações antigas e a natureza humana nos ensinam sobre o futuro da vida urbana**. Trad.: Ronald Saraiva de Menezes. Rev. técnica: Alexandre Salvaterra. Porto Alegre: Bookman, 2019.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2008.

SALHEB, Gleidson José Monteiro. Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares. **Revista Internacional de Direito e P Ambiental**, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/viewFile/57/102>>. Acesso em: 18 jun. 2023.

SANTOS, Allison Haley; PEREIRA, David Barbalho; FONSECA, Laura. **A iniciativa cidades emergentes e sustentáveis e os objetivos de desenvolvimento sustentável: uma análise sobre as relações conceitual, metodológica e institucional**. In Anais do 6º Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade, São Paulo, SP (2017). Disponível em: <<https://www.singep.org.br/6singep/resultado/32.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 23.

SARLET, I.W.; FENSTERSEIFER, T. **Direito à saúde e proteção do ambiente na perspectiva de uma tutela jurídico-constitucional integrada dos direitos fundamentais socioambientais** (DESCA). *BIS Boletim do Instituto de Saúde*, v. 12, n. 3, p. 248-253, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SAULE JUNIOR, Nelson. **O Direito à Cidade como paradigma da governança urbana democrática**. Instituto Pólis. Publicado em: 30 mar. 2005. Disponível em: <http://www.polis.org.br/uploads/750/750.pdf>. Acesso em: 24 mai. 22.

SECCHI, L.; ZAPPELLINI, M. B. Os clássicos da Política Pública: concentração e isolamento das comunidades epistêmicas do Brasil, EUA e União Europeia. **NAU Social**, [S. l.], v. 7, n. 13, 2016. DOI: 10.9771/ns.v7i13.31370. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/31370>> . Acesso em: 18 jun. 2023.

SILVA-SÁNCHEZ, Solange S. **Cidadania ambiental: novos direitos no Brasil**. São Paulo: Humanitas; FFLCH; USP, 2000.

SOUSA, Romário Gemaque de. Sociedade e natureza. In: MARTINS, Marlúcia Bonifácio;

TANTIVESS, S., & WALT, G. The role of state and non-state actors in the policy process: the contribution of policy networks to the scale-up of antiretroviral therapy in Thailand.

**Health Policy Plan**, Set 23, 328-38, 2008. Disponível em:

<<https://www.semanticscholar.org/paper/The-role-of-state-and-non-state-actors-in-the-the-Tantivess-Walt/de498090a48b71312664caacf9c93bf60dd3566d>>. Acesso em: 18 jun. 2023.

VOJNOVIC, Igor. Urban sustainability: research, politics, policy and practice. **Cities**, vol. 41, p. S30-S44, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.cities.2014.06.002>>. Acesso em: 19 jun, 2023.



ZBOREL, Tammy; HOLLAND, Brian; THOMAS, Gregg; BAKER, Lawrence, CALHOUN, Koben; RAMASWAMI, Anu. Translating research to policy for sustainable cities: what works and what doesn't? **Journal of Industrial Ecology**, Vol. 16(6), p. 786-788, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1530-9290.2012.00565.x>>. Acesso em: 18 jun. 2023.